



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 530/2018

O inciso III, do art. 8º, da Lei nº 7.638/1999, com redação dada pelo art. 1º do PL nº 530/2018, fica acrescido das seguintes alíneas:

- “) Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE/MG;
-) Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD/UFMG;
-) Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – CORECON-MG;
-) Fórum Mineiro de Economia Popular Solidária.”

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018.


Pedro LULA Patrus
Líder do PT-BH


Arnaldo LULA Gbedon
Vereador PT-BH

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>09/07/2018, dia 10/07/18</u>
<u>2018-487</u>
Responsável pela distribuição

2018-487

Justificativa: A composição proposta pelo Executivo incorpora órgãos públicos e o setor produtivo/empresarial, mas exclui a representação dos trabalhadores e da produção acadêmica. Daí a necessidade de resgatar a representação destes seguimentos prevista na proposta original da Lei nº 7.638/1999 e a inclusão de dois novos representantes que terão muito que contribuir com a construção de uma política de desenvolvimento econômico e social do município de Belo Horizonte. Destacamos a experiência exitosa do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES no Governo Federal que apostou no exercício do diálogo plural e na construção de consensos para qualificar e viabilizar um projeto e desenvolvimento de longo prazo. Daí a heterogeneidade de sua composição, envolvendo empresários, trabalhadores, movimentos sociais, academia, outros atores sociais relevantes.